REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Institui o Programa “Leitura nos Ônibus” no sistema de transporte público, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no município de Salvador, o Programa “Leitura nos Ônibus” no sistema de transporte público.

Art. 2º O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, os quais estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º O objetivo do Programa é garantir o acesso da população do Município de Salvador à literatura brasileira, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço público de transporte poderão firmar parcerias com entes públicos e privados para a aquisição de livros para o Programa “Leitura nos Ônibus”.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna